



LUIZ  
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **ÊNIO RONCHI JÚNIOR** e por intermédio do (a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 363/2024, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **10h 00min do dia 09 de dezembro de 2024**, com julgamento pelo **MAIOR LANCE (Pregão Negativo)**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 79/2024 e demais alterações posteriores.

|  |
|--|
| <b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b><br>Das <b>08h 00min</b> do dia <b>18/11/2024</b> até às <b>08h 00min</b> do dia <b>09/12/2024</b> .                        |
| <b>ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:</b><br>A partir das <b>08h 00min</b> do dia <b>09/12/2024</b> .  |
| <b><u>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</u></b> a partir das <b>10h00min</b> do dia <b>09/12/2024</b> .   |
| <b>LOCAL:</b> <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> (Bolsa Nacional de Compras - BNC).<br><b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Horário de Brasília (DF). |

O Edital poderá ser retirado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min na Assessoria de Licitações e Contratos, localizado na Rua Erich Gielow, nº 35, bairro Centro, Luiz Alves/SC, ou **preferencialmente** nos sites <https://luizalves.atende.net/> e <https://bnc.org.br/> ou ainda poderá ser solicitado nos e-mails [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br) e [licitacaopmla@gmail.com](mailto:licitacaopmla@gmail.com).

O Pregão será na forma eletrônica e a sessão pública acontecerá por meio do sistema de licitações Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

## **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, E SIMILARES AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**.

1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR LANCE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **Valor Referencial Mínimo:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)\*.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

*\*Referente aos 05 (cinco) anos do contrato, conforme o Termo de Referência.*

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

2.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Pregão Eletrônico, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, no ANEXO IV;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, e;

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada” (Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º).

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme o ANEXO V.

2.5. A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO ANEXO VII, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

## 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com auxílio de sua equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

#### **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.3 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

4.2. A participação do licitante no PREGÃO ELETRÔNICO se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador no PREGÃO ELETRÔNICO, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO ELETRÔNICO, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site <https://bnc.org.br/>, do telefone (42) 3026-4550 – Ponta Grossa/PR, ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

4.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## 5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A Poderá participar do presente PREGÃO ELETRÔNICO, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://bnc.org.br/>.

5.1.1 **Participantes:** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.1.2. **Consórcios:** Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado na fase e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem 5.1.3.1.

5.1.2.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

5.1.2.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

5.2. SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS MENCIONADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, PARA O AGRICULTOR FAMILIAR, O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

5.3. **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8. O participante que não cumprir com as regras estabelecidas neste edital.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.2.1 e 5.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto no art. 14 da Lei 14.133/2021 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante;
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- f) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- g) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

h) O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

i) No caso de o fabricante ser o próprio participante, informar no preenchimento da proposta que será de fabricação “própria”, sem mencionar o nome da empresa, evitando assim a identificação do participante.

7.2. O prazo de entrega/execução dos serviços obedecerá ao cronograma, parte integrante deste processo.

7.3. O cronograma físico-financeiro estará disponível em formato Adobe Portable Document Format (.pdf).

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivamente impraticáveis, face aos preços correntes no mercado.

7.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração (artigo 59 da Lei 14.133/2021).

7.6.1. Nos casos em que as propostas ultrapassarem o limite acima, ou seja, tenham um desconto igual ou superior a 25% do valor orçado pela administração, o (a) agente de contratação deverá solicitar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no artigo 59, §2º da lei 14.133/2021.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.12.1. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.12.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12.4. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12.5. Se a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Luiz Alves, disponível no endereço eletrônico <https://luizalves.atende.net/>.

8.12.6. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.12.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## 9. DO MODO DE DISPUTA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- 9.1. Será adotado para o envio de lances no **PREGÃO ELETRÔNICO** o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o art. 32 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.2. será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 9.3, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei 14.133/2021, mediante justificativa.
- 9.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme §4º, do art. 56 da Lei 14.133/2021.
- 9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.9. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.13. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

## **10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)**

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. Será estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação, auxiliado da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).
- d) Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.3. Caso entenda necessário, o agente de contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o agente de contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou
- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.4. A diligência servirá como subsídio para decisão do agente de contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

13.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> ;

13.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

13.1.3. Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;

13.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do agente de contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo agente de contratação.

13.3. A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.5. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.6. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC nº123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014):

13.6.1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o agente de contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista.
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6.2. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 13.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

13.6.3. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

13.6.3.1. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.6.3.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

13.6.3.3. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

13.6.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.6.3.5. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, na fase de habilitação, declaração de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021 (modelo disponível no anexo VII deste edital).

13.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) **Inscrição do CNPJ**, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- b) **Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de regularidade** com a Fazenda **Municipal** de origem da empresa;
- d) **Prova de regularidade** com a Fazenda **Estadual** de origem da empresa;
- e) **Prova de regularidade** com os débitos relativos aos tributos **federais** e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- f) Prova de regularidade com **FGTS**, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

### **13.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o art. 69, II da Lei nº 14.133/21.

13.9.1.1. A empresa poderá apresentar, facultativamente, juntamente a Certidão Negativa de Falência, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

13.17.2. Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- a) **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

- b) **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- c) **Grau de Endividamento (GE)** = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

13.17.2.1. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

- a) Liquidez Corrente:  $AC/PC = \text{índice mínimo: } 1,00$ .
- b) Liquidez Geral:  $AC+RLP/PC+PNC = \text{índice mínimo: } 1,00$ .
- c) Grau de endividamento:  $PC+PNC/AT = \text{igual ou menor que } 1,00$ .

13.17.2.2. Os índices **deverão estar calculados** para que o (a) Agente de Contratação proceda somente à conferência dos cálculos apresentados.

13.17.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.17.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.17.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item **deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

**13.17.2.6.** Os índices citados nos subitens 13.17.2 e 13.17.2.1 **poderão** ser substituídos com a apresentação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo da empresa, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. **Lembrando que a possibilidade de tal substituição se refere somente à apresentação dos índices.**

#### 13.18. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.18.1. Apresentar Atestado de Qualificação Técnica ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por prestação de serviços em características semelhantes com o objeto da licitação.

13.18.2. Poderão ser realizadas diligências em torno da qualificação técnica da instituição/empresa, incluindo verificação da regularização desta junto ao Banco Central do Brasil.

13.19. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**, conforme modelo **ANEXO VI**.

13.19.1. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

## 14. **DAS DILIGÊNCIAS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

14.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado(s) técnico(s) emitido(s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

14.2. Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

14.3. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, de acordo com o prazo estabelecido pelo agente de contratação em ata.

14.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do agente de contratação, no âmbito de sua competência.

14.5. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA)”, bem como, também, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, próprios do Departamento de Licitações ([licitacaopmla@gmail.com](mailto:licitacaopmla@gmail.com) e/ou [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br)).

14.6. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.

14.7. Serão verificados todos os documentos originais, conforme a Lei nº 13.726/18.

## 15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, em até 15 (quinze) minutos, em campo próprio do sistema, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4. Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões poderão ser anexadas em campo próprio do sistema BNC, e ainda, sem prejuízo da sua apreciação, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, próprios do Departamento de Licitações ([licitacaopmla@gmail.com](mailto:licitacaopmla@gmail.com) e/ou [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br)), sendo registrado e anexado pela Administração, nos autos do processo, o corpo do e-mail da empresa recorrente e/ou da contrarrazoante.

15.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

15.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## 16. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

16.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

16.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

16.3. A Autoridade competente emitirá a decisão final.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

## 17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

17.3. **Após a homologação, o Contrato estará disponível no portal do Município (<https://luizalves.atende.net/cidadao> - na aba “Consulta Licitações”), com a devida assinatura da autoridade competente. O contratado **deverá** baixar o arquivo, fazer a assinatura no documento e encaminhar via e-mail para: [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br) e [licitacaopmla@gmail.com](mailto:licitacaopmla@gmail.com) no prazo de até 30 (trinta) dias. Ressalta-se que o contrato/ata de registro de preços não serão encaminhados ao vencedor via e-mail, devendo o mesmo proceder conforme acima citado. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.**

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelo órgão requisitante, respeitada a segregação de funções.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**, bem como na **Minuta do Contrato (ANEXO VIII)**.

19.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer a partir da emissão da autorização expressa da Secretária Municipal de Finanças.

## 20. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

20.1. O pagamento se dará à vista ou em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, e a última em até 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela.

20.1.1. Poderão ocorrer alterações ainda, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

20.1.2. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

22.4.5. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

22.4.6. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

22.4.7. Advertência;

22.4.8. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES pelo prazo de até 03 (três) anos;

22.4.9. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

22.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

22.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES;

22.7. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

22.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.9. O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, e serão aplicadas as infrações administrativas prevista no artigo 156 e seguintes da mesma lei.

22.10. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras e no sítio eletrônico oficial (<https://luizalves.atende.net/cidadao>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.5. As dúvidas/questionamentos, e as impugnações deverão ser encaminhadas com documentos que identifiquem o (a) interessado(a), e poderão ser enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme a legislação.

23.6. Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital até o prazo previsto na legislação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

23.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

23.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

24.4. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico BNC e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, conforme a possibilidade e o andamento do processo.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

24.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

24.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, além do site do Município, no endereço <https://luizalves.atende.net/cidadao> (“aba” Consulta Licitações).

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO I** – Termo de Referência (TR); **ANEXO I-A** – Estudo Técnico Preliminar (ETP); **ANEXO II** – Exigências para Habilitação Complementar (Pós- Disputa); **ANEXO III** – Modelo de Proposta; **ANEXO IV** – Termo de Adesão – BNC; **ANEXO V** – Custo pela utilização do sistema – BNC; **ANEXO VI** – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações; **ANEXO VII** – Declaração ME/EPP; **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato.

Luiz Alves, 13 de novembro de 2024.

**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

*(Com base no Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024 – Secretaria Municipal de Finanças)*

#### 1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Definimos o objeto como: Seleção de propostas visando à **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, E SIMILARES AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.**

1.1. Modalidade e forma (critério) de julgamento: **Pregão Eletrônico / Maior lance.**

Em abordagem meramente opinativa acerca da modalidade e critério de julgamento escolhidos, definimos da mesma forma, o **modo aberto/fechado** no que tange a disputa do valor mínimo estabelecido neste tópico.

*\*Referência ao ITEM I do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

#### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Podemos apontar especificamente que a Lei nº 14.133/21 no seu art. 6º, XLI define o pregão, como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (...).

Contudo, ao nos debruçarmos sobre a doutrina especializada, entendemos que ao almejar valor acima do estabelecido, a Administração Pública, deverá se abster de fazer a interpretação restrita da nova legislação.

Verificamos, assim, que em razão do valor mínimo estabelecido ter o intuito de aumentar receita da própria Administração pela prestação do serviço realizado por instituição financeira, a mesma deve abranger a sua interpretação, utilizando, desta forma, o critério do maior lance.

Citamos a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, na obra **“Licitação Pública e Contrato Administrativo”**:

**“O critério de julgamento maior lance deve ser utilizado nas situações em que a Administração deve receber, em razão do contrato, valores em contrapartida a algum préstimo ofertado por ela (...) deve ser utilizado nas situações que a Administração não paga; quando quem paga é o contratado. O critério de julgamento maior lance é decidido, unicamente, com base no preço”.**

E, neste sentido, a escolha da modalidade pregão ampara-se na citada doutrina especializada, onde, destaca-se:

**“(...) por falta de opção, não há outro caminho afora valer-se do critério do maior lance mesmo para os casos em que a modalidade não seja o leilão, desde que o interesse da Administração seja obter o maior preço”.**

Por fim, justificamos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a ausência de previsão desta contratação, no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2024, na redação do **Item VI** daquele documento.

#### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Objetivo principal é definir a eficiência, a qualidade e a transparência da prestação do serviço promovido no âmbito desta Administração.

*\*Referência ao ITEM IX do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

#### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Consideramos variados tópicos em relação aos requisitos que deverão ser seguidos visando à contratação,

como o tipo de contratação, a exemplo:

#### 4.1. Em caráter de exclusividade:

a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares, dos servidores e estagiários do Município de Luiz Alves.

#### 4.2. Sem caráter de exclusividade:

- a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação;
- b) Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços.

Da mesma forma, indicamos que a instituição bancária deverá estar licenciada e regulamentada, ter *expertise*, e também, demonstrar disponibilidade de atendimento, entre outros requisitos.

**\*Referência ao ITEM II do Estudo Técnico Preliminar (ETP).**

### 5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Quanto às condições operacionais e gerais, devemos observar que se configura no presente Termo de Referência, o termo “Remuneração” para todos os pagamentos envolvidos no processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo “Funcionalismo”, ao conjunto discriminado no item 9.1 deste Anexo, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas pelo Município à Instituição Financeira. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo), obedecendo ao estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.

A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06 (que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas), Circular 3.338 (que estabelece condições adicionais para o funcionamento e a operacionalização das contas de registro e controle referidas no art. 1º da Resolução 3.402 e na Resolução 3.424, ambas de 2006), Resolução 2.025/93 (que altera e consolida as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos) e Resolução 3.919/10 (que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências).

A movimentação da conta bancária do servidor público dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

O Município de Luiz Alves estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores no licitante vencedor.

Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

Da mesma forma, a instituição financeira contratada deverá iniciar a prestação do serviço, visando o início da transição das contas bancárias, caso não mantenha a atual instituição financeira, no dia 01º de novembro de 2024.

A Instituição Financeira contratada, a partir de 1º de novembro de 2024, deverá disponibilizar um Posto de Atendimento em Luiz Alves, contemplando a disponibilidade de 02 (dois) caixas eletrônicos, e de no mínimo 03 (três) funcionários atendentes, com horário de funcionamento previamente estipulado.

As questões referentes aos procedimentos operacionais dispõem que a Instituição Financeira contratada disponibilizará, sem ônus para o Município de Luiz Alves ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do edital de licitação,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

Da mesma forma, o Município de Luiz Alves providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo, seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira contratada, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

Ainda, a Instituição Financeira contratada deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada servidor público em “D+1” da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município de Luiz Alves.

Define-se, atualmente, para procedimento de abertura de uma conta bancária para cada entidade da Administração Pública Municipal Direta do Município de Luiz Alves, atualmente existentes ou que vierem a ser criadas:

- Prefeitura – Administração Pública Municipal (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Finanças);
- FMS – Fundo Municipal de Saúde;
- FME – Fundo Municipal de Educação;
- FMDAS – Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- FMIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- FMI – Fundo Municipal do Idoso;
- FMDC – Fundo Municipal de Defesa Civil;
- FMSB – Fundo Municipal de Saneamento Básico;

O Município de Luiz Alves encaminhará à Instituição Financeira contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores, obedecendo ao art. 4º da Resolução 3.402/06.

A Instituição Financeira contratada realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados, informando o Município de Luiz Alves da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

No caso de haver alguma inconsistência, o Município de Luiz Alves emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

A Instituição Financeira disponibilizará, em até 01 (um) dia útil da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

***\*Referência ao ITEM VII do Estudo Técnico Preliminar (ETP).***

A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10), com observância dos requisitos definidos em Edital.

Incumbirá da mesma forma, à instituição, lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

***\*Referência ao ITEM IX do Estudo Técnico Preliminar (ETP).***

**5.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente edital.

A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou rescisão dos instrumentos existentes.

Promover a divulgação aos seus servidores públicos, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à Instituição Financeira contratada, mesmo que seja opção do servidor público, admitir a portabilidade.

## **5.2. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores públicos e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de Luiz Alves, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores públicos.

Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

## **6 – DA GESTÃO DO CONTRATO:**

A gestão e fiscalização do contrato de prestação de serviços, com base em minuta a ser anexada ao edital, deverão ser realizadas em âmbito administrativo, técnico e operacional, tendo vistas a fiel execução do objeto.

Necessariamente, a Secretária Municipal de Finanças responderá pela fiscalização contratual, tendo como gestor a autoridade municipal, subsidiado por esta, e também, pela Secretária Municipal de Administração.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

O valor para o período do contrato de 05 (cinco) anos, será de no mínimo, **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, podendo ser superior em caso de lance final acima do estabelecido. O pagamento se dará à vista ou em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, e a última em até 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

Resta estabelecida a seleção da instituição financeira / bancária através de avaliação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como da habilitação econômico-financeira, e técnica.

A instituição deverá possuir idoneidade e aptidão para contratar com a Administração Pública, sem que paire qualquer apontamento impeditivo em razão da apresentação de certidões unificadas, com base de dados de Tribunais de Contas da União, Estaduais e/ou Municipais, Controladoria-Geral da União, e demais órgãos fiscalizadores.

Permite-se a exigência legal, no âmbito econômico-financeiro, que aponta para a saúde econômica da instituição, e que será objetivamente exigida, na apresentação de balanço patrimonial, e de forma subjetiva entre a apresentação de índices mínimos e máximos ou de patrimônio líquido minimamente exigido.

## **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO:**

**Tempo de duração do contrato:** Conforme a Lei nº 14.133/21, o contrato terá a **duração inicial de 05 (cinco) anos** (Art. 106 da lei).

Na proposta comercial já deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou

necessária, não especificada em Edital.

Na proposta comercial já deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada em Edital.

A **validade mínima** da proposta é de **60 (sessenta) dias** a partir da homologação do processo.

Sobre a definição do prazo contratual e do valor inicialmente estabelecido, segue tabela abaixo:

| <b>Cronograma de Prazo Contratual e Valor Inicial</b> |          |   |
|---|----------|---|
| 05 anos   | 60 meses | <b>R\$ 50.000,00</b> (valor inicial previsto que dependerá do valor licitado) |

Sobre a definição do valor que será exigido de forma mínima, a Administração define os seguintes critérios para a formação de valores, além da correção referente à última contratação.

9.1. **Servidores ativos, inativos e estagiários da Prefeitura Municipal** conforme sua distribuição quantitativa, representada pelo quadro a seguir:

| <b>Servidores</b> |            |                |
|-------------------|------------|----------------|
| Celetistas        | 258        | 38,34%         |
| Comissionados     | 46         | 6,84%          |
| Agentes Políticos | 02         | 0,30%          |
| Emprego Público   | 24         | 3,57%          |
| Contratados       | 320        | 47,54%         |
| Conselho Tutelar  | 05         | 0,74%          |
| Estagiários       | 11         | 1,63%          |
| Inativos          | 03         | 0,45%          |
| Mais Médicos      | 04         | 0,59%          |
| <b>Total</b>      | <b>673</b> | <b>100,00%</b> |

9.2. Do quantitativo acima, verificou-se as seguintes **movimentações financeiras nos últimos 03 meses**:

| <b>Movimentação Financeira</b> |                    |                      |
|--------------------------------|--------------------|----------------------|
| <b>Mês</b>                     | <b>Bruto (R\$)</b> | <b>Líquido (R\$)</b> |
| Abril de 2024                  | 2.364.894,58       | 1.819.078,97         |
| Mai de 2024                    | 2.356.894,58       | 1.840.078,97         |
| Junho de 2024                  | 2.404.973,60       | 1.813.322,19         |

9.3 A **estratificação salarial (com base no salário bruto)** é:

| <b>Faixa Salarial (salário base)</b> | <b>Quantidade de Servidores</b> |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| Até R\$ 1.000,00                     | 05                              |
| Entre R\$ 1.001,00 e R\$ 2.700,00    | 311                             |
| Entre R\$ 2.701,00 a R\$ 6.400,00    | 298                             |
| Acima de R\$ 6.401,00                | 59                              |
| <b>Total</b>                         | <b>673</b>                      |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**\*Referência ao ITEM III do Estudo Técnico Preliminar (ETP).**

**10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Não será indicada dotação orçamentária, visto que a Administração detém interesse em ser remunerada pela prestação do serviço.

**11 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

| Item                | Descrição – Produto / Serviço  | Qtd. | Medida  | Valor Unitário | Valor Total          |
|---------------------|--|------|---------|----------------|----------------------|
| 01                  | INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES. | 01   | Serviço | R\$ 50.000,00  | R\$ 50.000,00        |
| <b>Valor Mínimo</b> |  |      |         |                | <b>R\$ 50.000,00</b> |

**12 – DOS LOCAIS DE ENTREGA E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Define-se que a instituição deverá dispor, imediatamente, de **01 (um) Posto de Atendimento em Luiz Alves**, no mínimo, contemplando a disponibilidade de **02 (dois) caixas eletrônicas**, e de no **mínimo 03 (três) funcionários atendentes**, com horário de funcionamento previamente estipulado.

**13 – DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

As garantias da prestação de serviços e/ou produtos próprios desta prestação, incluída assistência ao consumidor, serão regulamentadas pelo sistema financeiro oficial, através do Banco Central, e demais dispositivos legais.

**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

**ADRIANA TERESINHA SCHMITZ ZIMMERMANN**  
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

## ANEXO I-A

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Secretaria Municipal de Finanças nº 002/2024)

#### 1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a Administração Pública indica como necessária a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, e similares, aos servidores efetivos e contratados, servidores com cargos em comissão, estagiários, e ainda, agentes políticos do Município de Luiz Alves.

Nesta fase de planejamento, portanto, entendemos como imprescindíveis os serviços supracitados no tocante à alienação de 100% (cem por cento) da folha de pagamento.

A atual contratação dispõe de todos os serviços capitulados até 21 de novembro de 2024, perfazendo 72 (setenta e dois) meses, englobando o período contínuo relativo, inclusive à prorrogação excepcional, prevista na Lei nº 8.666/93.

Necessariamente, deverá ser licitada, pois as últimas três tentativas de licitar foram desertas. Assim, verificamos que um novo processo deverá ocorrer sob a égide da nova legislação, sem incidir sob a escolha de dispensa de licitação.

Neste sentido, ainda entendemos que a **modalidade e forma ou critério de julgamento** que se coadunam diretamente à contratação, seria a **Pregão**, através do critério de **Maior Lance**.

Aduz, neste sentido, esta contratação à modalidade escolhida e ao critério de julgamento estabelecido para bens e serviços comuns, mediante preço mínimo estabelecido pela Administração Pública.

#### 2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

##### 2.1. Em caráter de exclusividade:

a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e similares, dos servidores efetivos e contratados, servidores com cargos em comissão, estagiários, e ainda, agentes políticos do Município de Luiz Alves.

##### 2.2. Sem caráter de exclusividade:

a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação;

b) Pagamento a fornecedores e prestadores de serviços;

A instituição financeira em questão deverá estar devidamente licenciada e regulamentada pelas autoridades financeiras competentes (Banco Central). Isso garante que uma instituição atenda a padrões regulatórios e de segurança.

É importante ponderar, ainda, a experiência e a consideração da instituição financeira, sendo indispensável seu histórico de prestação de serviços semelhantes para outras organizações.

A contratação da instituição financeira deve apontar objetivamente a capacidade técnica para lidar com o volume de pagamentos que a organização requer. Infere-se nesta necessidade a inclusão da infraestrutura tecnológica e de pessoal qualificado para gerenciar os pagamentos de forma eficiente e segura.

Outro aspecto muito importante diz respeito à segurança. A segurança é fundamental, uma vez que este tipo de contratação estará confiando informações financeiras de seus funcionários. Será indispensável que a certificação da instituição tenha medidas rigorosas de segurança cibernética e proteção de dados.

Importante destacar que taxas e custos serão associados aos serviços de pagamento. Isso pode incluir taxas de transação, custos de manutenção de contas e outros encargos. Mais uma vez, faz-se imprescindível a certificação de que os termos financeiros sejam transparentes.

Existe, ainda, a necessidade de disponibilidade de Canais de Atendimento. A instituição financeira deve oferecer canais de atendimento ao cliente, que sejam acessíveis e eficazes para resolver problemas ou responder a perguntas dos funcionários.

Em um aspecto mais documental, a instituição financeira deverá fornecer relatórios detalhados e ferramentas de conciliação para acompanhar e reconciliar os pagamentos.

Por fim, há necessidade de conformidade legal e fiscal da instituição financeira, sendo que esta deverá ter conformidade com todas as leis e regulamentos fiscais relevantes.

### 3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Em justificativa à parte, a Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá metodologia de cálculo e aplicação do reajuste pelo IGP-M, face aos valores estabelecidos em relação ao último contrato.

O valor para o período do contrato de 05 (cinco) anos, será de no mínimo, **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, podendo ser superior em caso de lance final acima do estabelecido. O pagamento se dará à vista ou em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, e a última em até 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela.

**Tempo de duração do contrato:** Conforme a Lei nº 14.133/21, o contrato terá a duração de 05 (cinco) anos, conforme o art. 106 da lei.

Na proposta comercial já deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada em Edital.

A **validade mínima** da proposta é de **60 (sessenta) dias** a partir da homologação do processo.

A seguir definimos o **quantitativo atual** que instrui a elaboração do **plano de alienação (perfil) da folha de pagamento**:

a) Servidores ativos, inativos e estagiários da Prefeitura Municipal conforme sua distribuição quantitativa, representada pelo quadro a seguir:

| Servidores        |     |        |
|-------------------|-----|--------|
| Celetistas        | 258 | 38,34% |
| Comissionados     | 46  | 6,84%  |
| Agentes Políticos | 02  | 0,30%  |
| Emprego Público   | 24  | 3,57%  |
| Contratados       | 320 | 47,54% |
| Conselho Tutelar  | 05  | 0,74%  |

|              |            |                |
|--------------|------------|----------------|
| Estagiários  | 11         | 1,63%          |
| Inativos     | 03         | 0,45%          |
| Mais Médicos | 04         | 0,59%          |
| <b>Total</b> | <b>673</b> | <b>100,00%</b> |

b) Do quantitativo acima, verificou-se as seguintes movimentações financeiras nos últimos 03 meses:

| Movimentação Financeira |              |               |
|-------------------------|--------------|---------------|
| Mês                     | Bruto (R\$)  | Líquido (R\$) |
| Abril de 2024           | 2.364.894,58 | 1.819.078,97  |
| Mai de 2024             | 2.356.894,58 | 1.840.078,97  |
| Junho de 2024           | 2.404.973,60 | 1.813.322,19  |

c) A estratificação salarial (com base no salário bruto) é:

| Faixa Salarial (salário base)     | Quantidade de Servidores |
|-----------------------------------|--------------------------|
| Até R\$ 1.000,00                  | 05                       |
| Entre R\$ 1.001,00 e R\$ 2.700,00 | 311                      |
| Entre R\$ 2.701,00 a R\$ 6.400,00 | 298                      |
| Acima de R\$ 6.401,00             | 59                       |
| <b>Total</b>                      | <b>673</b>               |

Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

#### 4 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação **não será parcelada**, sendo indispensável a continuidade dos serviços bancários pelo prazo pactuado.

#### 5 – ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A adequação da contratação de instituição bancária para alienação da folha de pagamento foi ser definida com base nos seguintes fatores: **necessidades da administração**, onde a Administração Pública avaliou as suas necessidades em relação aos serviços bancários, incluindo o volume de pagamentos, a frequência dos pagamentos, os benefícios e serviços oferecidos aos servidores, entre outros, definiu, também, as **ofertas das instituições bancárias**, onde a Administração Pública analisou as ofertas das instituições bancárias, incluindo informações sobre o preço, as condições de pagamento, os serviços oferecidos, a tecnologia utilizada, a experiência da instituição com alienação de folha de pagamento, entre outros, e por fim, definiram-se os **resultados pretendidos**, onde a Administração Pública objetivou demonstrar os resultados pretendidos com a contratação, como economia de recursos financeiros, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, e redução dos impactos ambientais.

Após a análise desses fatores, a administração avalia que a contratação atende às suas necessidades e que é adequada para alcançar os resultados pretendidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

## **6 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

Não consta a previsão deste serviço no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2024.

Em razão desta ausência justificamos a necessidade real e inequívoca desta contratação que não gera qualquer ônus direto ao Município, a fim de manter a alienação da folha de pagamento perante à instituição bancária devidamente contratada pelos critérios estabelecidos em lei, neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e no Termo de Referência, que irá definir o regramento aqui estabelecido.

De qualquer forma, até por não existir qualquer indicação no Plano de Contratação Anual (PCA), a Administração Pública Municipal impõe a si própria o dever de informar com antecedência mínima necessária, a nova contratação e os desdobramentos inerentes a estas para todos os interessados.

## **7 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:**

A Instituição Financeira contratada deverá iniciar a prestação do serviço, visando o início da transição das contas bancárias, caso não mantenha a atual instituição financeira, de forma imediata, finalizando a migração em até 20 dias.

**A Instituição Financeira contratada, deverá disponibilizar, no mínimo, um **Posto de Atendimento em Luiz Alves**, contemplando a disponibilidade de 02 (dois) caixas eletrônicos, e de no mínimo 03 (três) funcionários atendentes, com horário de funcionamento previamente estipulado.**

A Instituição Financeira contratada disponibilizará, sem ônus para o Município de Luiz Alves ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do edital de licitação, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

O Município de Luiz Alves providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo, seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira contratada, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

A Instituição Financeira contratada deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada servidor público em “D+1” da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município de Luiz Alves.

O Município de Luiz Alves encaminhará à Instituição Financeira contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores, obedecendo ao art. 4º da Resolução 3.402/06.

A Instituição Financeira contratada realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados, informando o Município de Luiz Alves da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

No caso de haver alguma inconsistência, o Município de Luiz Alves emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

A Instituição Financeira disponibilizará, em até 01 (um) dia útil da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

## **8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

O levantamento foi realizado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças, com auxílio de outras secretarias, e mediante a análise do valor estabelecido em 2018, considerando aspectos de aumento de servidores, bem como de remuneração destes, e ainda, de editais de municípios da região, considerando, precipuamente, os seguintes aspectos:

a) **Necessidades da prefeitura:** Identificamos as necessidades da prefeitura em relação aos serviços bancários, incluindo o volume de pagamentos, a frequência dos pagamentos, os benefícios e serviços oferecidos aos agentes públicos e políticos, entre outros.

b) **Ofertas das instituições bancárias:** Foram verificados editais de municípios da região com o mesmo patamar e propostas de diversas instituições bancárias, incluindo informações sobre o preço, as condições de pagamento, os serviços oferecidos, a tecnologia utilizada, a experiência da instituição com alienação de folha de pagamento, entre outros.

Após, evidenciou-se, através destas análises, que as ofertas das instituições bancárias, podem indicar o valor mínimo estabelecido.

## 9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A seguir, estão alguns dos benefícios diretamente ligados à prestação de serviços bancários para a Administração Pública, que apontam como a solução desta contratação:

a) **Eficiência:** A contratação mediante processo licitatório permitirá que a Prefeitura Municipal de Luiz Alves e seus Fundos Municipais selecionem um banco que tenha a *expertise* e a tecnologia necessárias para prestar o serviço de forma eficiente.

b) **Qualidade:** A contratação mediante processo licitatório permitirá que a Prefeitura Municipal de Luiz Alves e seus Fundos Municipais garantam que o serviço será prestado com qualidade aos agentes públicos, mediante à necessária fiscalização do poder público.

c) **Transparência:** A contratação mediante processo licitatório permitirá que a Prefeitura Municipal de Luiz Alves e seus Fundos Municipais concedam acesso a todos sobre as informações atinentes ao processo de contratação e sobre o desempenho do banco contratado.

Como requisito precípua da execução dos serviços bancários, destacamos que a abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10, ou ainda, qualquer outra normativa mais recente), com observância dos requisitos definidos em Edital.

Aduz, ainda, a esta contratação à obrigatoriedade da instituição bancária em lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura.

Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

## 10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na contratação de instituição bancária para alienação da folha de pagamento são os seguintes:

a) **Economia de recursos financeiros:** A alienação da folha de pagamento pode gerar economia de recursos financeiros para a prefeitura, pois a instituição bancária contratada assumirá a responsabilidade de realizar os pagamentos aos servidores. Isso pode resultar na redução de custos com pessoal, infraestrutura e equipamentos, além de evitar a necessidade de contratação de pessoal especializado.

b) **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** A alienação da folha de pagamento pode liberar recursos humanos para que a prefeitura se concentre em atividades essenciais, como planejamento, gestão e fiscalização. Isso pode contribuir para a melhoria da eficiência e da eficácia das atividades da prefeitura. Este tópico torna-se extremamente relevante, pois a Prefeitura de Luiz Alves detém quadro próprio de agentes públicos ligados aos departamentos administrativos, contábeis e financeiros de forma mais reduzida, e de acordo com a sua estrutura enxuta e política de gestão.

c) **Melhor aproveitamento dos recursos materiais:** A alienação da folha de pagamento pode reduzir o consumo de recursos materiais, como papel, tinta e energia elétrica. Isso pode contribuir para a preservação do meio ambiente e para a redução dos custos operacionais da prefeitura.

Mais uma vez, indica-se como política de gestão, a redução de material, tornando os serviços públicos municipais, muito mais ágeis e sustentáveis.

É importante ressaltar que os resultados pretendidos podem variar de acordo com as características específicas do ente público e da instituição bancária contratada, porém estes resultados são visíveis no dia a dia, em torno da última contratação, ainda vigente.

## **11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

As principais providências adotadas pela administração previamente à celebração do contrato de alienação da folha de pagamento abordaram, e conseqüentemente, abordarão as seguintes premissas:

O Plano de Alienação da Folha de Pagamento foi elaborado pela Administração Pública a fim de definir os objetivos, os procedimentos e os critérios da contratação. O Plano já foi aprovado pelo órgão competente da administração, neste caso, a Secretaria Municipal de Finanças, e também, pela autoridade municipal.

Foi realizado levantamento de mercado, definição de preço, condições de pagamento, serviços oferecidos, tecnologia utilizada, e experiência da instituição com alienação de folha de pagamento.

Todos estes aspectos estão demonstrados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Futuramente, será elaborado o edital de licitação com a definição precisa do objeto da licitação, requisitos de participação, critérios de julgamento.

A licitação será realizada de forma transparente e competitiva. Assim, a Administração Pública Municipal irá garantir que todas as instituições interessadas tenham a oportunidade de participar do processo, sem restrições.

Ponto crucial na execução do serviço será na capacitação de agentes públicos, ligados direta ou indiretamente, na execução junto à instituição bancária, bem como na atuação destes na fiscalização e gestão



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

contratual, concernente aos temas relativos à legislação aplicável, os termos do contrato de prestação de serviços, e ainda, seus procedimentos de fiscalização e de gestão contratual.

**12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Existe atualmente, contratação destes serviços, através de processo licitatório realizado em 2018, e que finda na data de 21 de novembro de 2024, perfazendo **72 (setenta e dois) meses**, conforme a Lei nº 8.666/93, utilizada à época.

O processo vigente foi realizado mediante a modalidade pregão presencial com o critério estabelecido pelo maior lance ou oferta.

Não há qualquer contratação correlata e/ou interdependente em relação a este processo.

**13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:**

Por mais que sejam mínimas, em razão do uso da tecnologia, preponderantemente, existe clara demonstração neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) que a Administração Pública Municipal ponderou acerca de medidas mitigadoras em relação aos impactos ambientais.

Estes impactos ambientais podem ser diretos, indiretos, ou ainda, cumulativos. Diretamente podemos identificar a redução do uso de recursos materiais e de expediente, como papel, pasta-arquivo, etc.

Indiretamente estes impactos são oriundos do aumento do consumo de energia, em relação aos equipamentos e sistemas de informática, que podem aumentar o consumo de energia, e também, a geração de resíduos, no descarte de documentos, equipamentos e outros resíduos que podem gerar poluição.

Quanto às medidas mitigadoras identificamos a inclusão de requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, presentes no edital de licitação, podem ser uma forma de incentivar as instituições bancárias a adotar medidas sustentáveis.

Destacamos, neste sentido, o uso de fontes de energia renovável, que futuramente podem inferir no dia a dia a redução da emissão de gases poluentes.

A instituição bancária pode reciclar resíduos, como papel, plástico e metal, para reduzir a poluição do ar, da água e do solo. Na esfera do ente municipal este aspecto já é comum nas rotinas diárias, incidindo diretamente em política pública e plano governamental.

Uso de produtos e equipamentos sustentáveis, como lâmpadas de LED, monitores, impressoras de baixo consumo de energia, da mesma forma, podem reduzir o impacto ambiental, tanto no âmbito interno da Administração Pública, como da instituição contratada.

**ADRIANA TERESINHA SCHMITZ ZIMMERMANN**  
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024**

**HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS**

1. Dentre as atribuições do (a) Agente de Contratação, destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.
2. Será julgada inabilitada a proponente que:
  - a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
  - b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
  - d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
  - e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
3. A empresa vencedora do Pregão Eletrônico deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**, quando estes forem considerados, pelo (a) Agente de Contratação, constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.
4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via chat no sistema BNC, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Agente de Contratação, no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.
5. O (a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL**  
**(licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

|   |
|---|
| Nome da empresa:<br>CNPJ:<br>Endereço:<br>Nome completo do representante legal e CPF:<br>Agência / Nº da Conta / Chave Pix: |
|---|

**2. PREÇO READEQUADO**

**PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**4. PRAZO DE GARANTIA**

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia mínima é de \_\_\_\_\_.

**5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no ANEXO I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**6. VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade mínima desta proposta é de \_\_\_ ( ) dias contados a partir da data da sessão pública.

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Luiz Alves, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

TERMO DE ADESÃO



**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.**

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>   |                     |
| Nome: (Razão Social)   |                     |
| CNPJ: <input type="checkbox"/> ME/ EPP   |                     |
| Endereço:  |                     |
| Complemento:   | Bairro:             |
| Cidade:  | UF:                 |
| CEP:   | Inscrição estadual: |
| Telefone comercial:  |                     |
| Representante legal:   | E-mail*:            |
| RG:  | Emissor:            |
| CPF:   |                     |
| Celular:   | Data de nasc:       |
| Responsável Financeiro:  | Telefone:           |
| E-mail financeiro:   |                     |
| E-mail , no qual gostaria de receber informativo de editais:<br><br>Para tanto, será necessário efetuar o cadastro, a fim de receber os editais. |                     |

\* o e-mail obrigatoriamente deverá ser do representante legal da empresa.

Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras - BNC do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras - BNC a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Luiz Alves, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

**PARA FORNECEDORES:**

A Bolsa Nacional de Compras - BNC exerce o direito determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002 que diz: “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:

|                 |   |   |
|-----------------|---|---|
| PLANO DE ADESÃO | A | R\$ 98,10 (única participação por edital) |
| PLANO DE ADESÃO | B | R\$ 135,00 (mensal)                       |

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança. Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação. Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária se dará através do envio do comprovante para o e-mail [financeiro@bnc.org.br](mailto:financeiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 06 (seis) meses será aceita.



LUIZ  
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO VI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

A pessoa jurídica denominada (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

**DECLARA** para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

**DECLARA** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

**DECLARA** também que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

**DECLARA** também conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

**DECLARA** também que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**DECLARA** também que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO VII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024**

**DECLARAÇÃO ME/MEI/EPP**

A empresa (razão social), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representada pelo Senhor (a) ..., devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais:

**DECLARA** sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

**DECLARA** também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE**  
**FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE LUIZ ALVES E**  
.....

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, neste ato representado pelo Senhor ....., Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, E SIMILARES AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 01   | Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, e similares. | Serviços          | 05 anos    | R\$......      | R\$......   |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

*2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto.*

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

*6.1. Como critério de pagamento fica definido o valor de R\$ ..... (.....), na forma do subitem 6.2. sem qualquer acréscimo, de acordo com o Termo de Referência.*

*6.2. O pagamento se dará à vista ou em até 02 (duas) parcelas.*

*6.3. A primeira parcela será em até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento contratual, e a última em até 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela.*

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_(DD/MM/AAAA).

7.2. Em caso de prorrogação será aplicado no aditivo, como índice de reajuste, o IGP-M, face aos valores estabelecidos em relação a este instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na

execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. A instituição deverá dispor, a partir de 1º de novembro de 2024, de 01 (um) Posto de Atendimento em Luiz Alves, contemplando a disponibilidade de 02 (dois) caixas eletrônicas, e de no mínimo 03 (três) funcionários atendentes, com horário de funcionamento previamente estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.3. Indenizações e multas.

1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. Não será indicada dotação orçamentária, visto que a Administração será remunerada pela prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 85/2022 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Luiz Alves, **xxxxx** de **xxxxxx** de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO